



Secretaria Regional  
de Economia

# Relatório de Atividades 2025

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2025

### PROPRIEDADE

ARAE – AUTORIDADE REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

### MORADA

RUA DIREITA N.º 27, 9050-450 FUNCHAL

### CONTACTOS

EMAIL: [ARAE@MADEIRA.GOV.PT](mailto:ARAE@MADEIRA.GOV.PT)

TELEFONE: 291 145 120

FAX: 291 215 060

### PÁGINA OFICIAL

[HTTPS://WWW.MADEIRA.GOV.PT/ARAE](https://www.madeira.gov.pt/arae)

## Siglas e Abreviaturas

<b>ARAE</b>	Autoridade Regional das Atividades Económicas
<b>ASAE</b>	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
<b>AT</b>	Autoridade Tributária
<b>CACC-RAM</b>	Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
<b>DGAV</b>	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
<b>DGC</b>	Direção-Geral do Consumidor
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRA</b>	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da RAM
<b>DREM</b>	Direção Regional de Estatística da Madeira
<b>DS</b>	Diretor de Serviços
<b>GestARAE</b>	Sistema Informático da ARAE
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>HACCP</b>	<i>Hazard Analysis and Critical Control Points</i>
<b>IEM</b>	Instituto de Emprego da Madeira
<b>INFARMED</b>	Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
<b>IR</b>	Inspetor Regional
<b>IRAE</b>	Inspeção Regional das Atividades Económicas – Açores
<b>LRVSA</b>	Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
<b>LTFP</b>	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

<b>OE</b>	Objetivo Estratégico
<b>OP</b>	Objetivo Operacional
<b>PAV</b>	Processo de Averiguação
<b>PCA</b>	Processo de Colheita de Amostras
<b>PCO</b>	Processo de Contraordenação
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PIDDAR</b>	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira
<b>PIN</b>	Processo de Inquérito
<b>PO</b>	Plano Operacional
<b>PPRP</b>	Plano de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas
<b>PRCA</b>	Plano Regional de Colheita de Amostras
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>QUAR</b>	Quadro de Avaliação e Responsabilização da Administração Pública
<b>RAM</b>	Região Autónoma da Madeira
<b>RAPEX</b>	<i>Rapid Alert System for Dangerous non-Food Products</i>
<b>RASFF</b>	<i>Rapid Alert System for Food and Feed</i>
<b>RGPD</b>	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
<b>RJACSR</b>	Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SIADAP- RAM</b>	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional Autónoma da Madeira
<b>SWOT</b>	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats</i>

<b>UCAD</b>	Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependência
<b>UE</b>	União Europeia

## Índice

<b>1. Nota Introdutória.....</b>	<b>8</b>
<b>2. Enquadramento Institucional .....</b>	<b>9</b>
<b>3. Atribuições.....</b>	<b>10</b>
<b>4. Organograma.....</b>	<b>12</b>
<b>5. Enquadramento Estratégico .....</b>	<b>14</b>
5.1. Objetivos Estratégicos.....	14
5.2. Objetivos Operacionais .....	14
<b>6. Autoavaliação .....</b>	<b>16</b>
6.1. Sumário da concretização do QUAR de 2025.....	16
6.2. Avaliação dos objetivos .....	19
<b>7. Atividades desenvolvidas.....</b>	<b>23</b>
7.1. Balanço da Atividade de 2025 .....	23
7.2. Ações Inspetivas / Processos .....	23
7.2.1. Planos Operacionais .....	23
7.2.2. Ações Inspetivas.....	25
7.2.3. Reclamações e Pedidos de Informação .....	25
7.2.4. Processos .....	26
7.3. Processos de Colheita de Amostras (PCA) .....	26
7.3.1. Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA).....	27
7.3.2. Plano de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas (PPRP).....	27
7.4. Modalidades Afins de Jogo de Fortuna ou de Azar e Outras Formas de Jogo .....	28
7.5. Sistemas de Alerta e Troca de Informação .....	29

7.5.1. Safety Gate (RAPEX) – Rapid Alert System for Dangerous non-Food Products / Alerta Rápido para Produtos Perigosos de Natureza Não Alimentar.....	29
7.5.2. RASFF – Rapid Alert System for Food and Feed / Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais.....	30
<b>8. Recursos.....</b>	<b>32</b>
8.1. Recursos Humanos .....	32
8.2. Instalações .....	32
8.3. Viaturas Automóveis.....	33
8.4. Formação .....	33
8.5. Recursos Financeiros .....	34
<b>9. Avaliação Final.....</b>	<b>35</b>

## 1. Nota Introdutória

O presente Relatório de Atividades e de Autoavaliação tem como objetivo dar a conhecer o desempenho da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) durante o ano de 2025, cumprindo assim o estipulado no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM).

No sentido do cumprimento da sua Missão e atribuições, foram definidos quatro objetivos estratégicos por esta Autoridade, em articulação com a Secretaria da tutela e alinhados com o Programa do XVI Governo Regional e concretizados através de um conjunto de nove objetivos operacionais, respetivos indicadores e metas, assentes no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e que permitiram proceder à avaliação anual do desempenho da ARAE.

Para a elaboração do presente relatório, e de modo a identificar o grau de execução dos objetivos definidos, foi efetuado o levantamento interno da informação, através da consulta de dados no sistema informático GestARAE, relatórios elaborados nas diferentes áreas de atividade e outras comunicações internas.

Em 2025, a classificação quantitativa obtida para o serviço foi de **157,19%**, tendo os parâmetros de Eficácia (45%), Eficiência (35%) e Qualidade (20%) sido superados com taxas de realização de **59,03%**, **63,40%** e **34,76%**, respetivamente.

Todos os objetivos operacionais foram superados.

## 2. Enquadramento Institucional

A ARAE é um serviço inspetivo da administração direta da Região Autónoma da Madeira (RAM), cuja orgânica foi aprovada através do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho.

A ARAE é a Autoridade Regional no âmbito da **Segurança Alimentar e Fiscalização Económica**, exercendo a sua atividade em todo o território da RAM. É o Organismo Regional responsável pela **gestão e comunicação dos riscos na cadeia alimentar** e é **Órgão de Polícia Criminal**.

Além da componente inspetiva, a ARAE prossegue **ações de natureza preventiva**, de informação e sensibilização para o cumprimento da legislação nas áreas da sua competência, junto dos operadores económicos, bem como da comunidade em geral, dando especial importância às faixas etárias mais jovens.

### MISSÃO

Fiscalizar e prevenir, em todo o território da RAM, o cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar

### VISÃO

Como Autoridade e Órgão de Polícia Criminal, visa projetar-se, na RAM, como entidade de referência na segurança alimentar e na promoção da leal concorrência

### VALORES

RESPONSABILIDADE      IMPARCIALIDADE      JUSTIÇA  
 COOPERAÇÃO      TRABALHO DE EQUIPA

### 3. Atribuições

Conforme decorre da respetiva lei orgânica, aprovada pelo DLR n.º 35/2016/M, de 11 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, no artigo 3.º, a ARAE tem como atribuições:

- a) Promover ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de infrações contra a qualidade, genuinidade, composição, aditivos alimentares e outras substâncias e rotulagem de géneros alimentícios e dos alimentos para animais;
- b) Fiscalizar a cadeia de comercialização dos produtos de origem vegetal e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura e atividades conexas;
- c) Colaborar, em articulação com os organismos regionais e nacionais, na execução do Plano Nacional de Colheita de Amostras, do Plano Nacional de Pesquisa de Contaminantes, do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas, entre outros;
- d) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), enquanto entidade nacional, na avaliação e comunicação de riscos na cadeia alimentar e autoridade coordenadora do controlo oficial dos géneros alimentícios;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares que disciplinam as atividades económicas;
- f) Coadjuvar as autoridades judiciais, procedendo à investigação dos crimes cuja competência lhe esteja especificamente atribuída por lei;
- g) Executar, em colaboração com outros organismos competentes, as medidas destinadas a assegurar o abastecimento da Região em bens e serviços considerados essenciais, haja em vista a sua adequada distribuição e utilização, desenvolvendo ações de combate à economia paralela e à venda de produtos falsificados ou copiados;
- h) Proceder à instauração, investigação e instrução de processos por contraordenação cuja competência lhe esteja legalmente atribuída, bem como arquivá-los sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infração ou não existam elementos de prova suscetíveis de imputar a prática da infração a um determinado agente;

- i) Divulgar, sempre que necessário, e através dos meios mais adequados, as normas técnicas e a legislação que rege a atividade dos diversos setores da economia cuja fiscalização lhe está atribuída;
- j) Promover a divulgação dos resultados da atividade operacional de inspeção, fiscalização e investigação, sem prejuízo das regras inerentes ao segredo de justiça;
- k) Desenvolver e executar formação técnica e geral, promover ações de sensibilização, bem como conceber e organizar ações de formação externas;
- l) Exercer, na RAM, as competências que, nos termos legais, sejam ou venham a ser cometidas à ASAE, a nível nacional, exceto as que, atenta a sua natureza ou especificidade, sejam ou venham a ser atribuídas a outros organismos regionais;
- m) Colaborar com o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., na vigilância e fiscalização no que concerne aos produtos cosméticos e de higiene corporal, assegurando padrões de salvaguarda da saúde pública;
- n) Tratar, autorizar, acompanhar e fiscalizar todos os assuntos referentes ao jogo da fortuna ou azar e modalidades afins, cuja competência esteja cometida à Secretaria Regional de Economia;
- o) Prosseguir quaisquer outras atribuições que lhe sejam ou venham a ser cometidas por lei.

## 4. Organograma

A ARAE tem sede na Rua Direita, n.º 27, no Funchal e é dirigida por um Inspetor Regional, sendo que funciona na dependência direta da Secretaria Regional da Economia, na sequência da reformulação da estrutura orgânica do XVI Governo Regional, operada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro.

As carreiras de inspeção da ARAE são, para todos os efeitos legais, reconhecidas como carreiras de regime especial ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, e que, no seu artigo 2.º, expressamente consagra a aplicação do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da administração pública. A primeira alteração a este decreto, operada pelo DLR n.º 31/2017/M, de 13 de setembro, manteve este enquadramento jurídico e veio esclarecer o conceito de “licenciatura adequada”, previsto no artigo 4.º, no que respeita ao ingresso na carreira de inspetor superior, através do aditamento do artigo 4.ºA.

A estrutura nuclear da ARAE foi aprovada através da Portaria n.º 546/2024, de 16 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 34/2024, de 20 de dezembro, que previu a Direção de Serviços da Inspeção e de Apoio Inspetivo (DSIAI), da qual dependem duas equipas multidisciplinares, para o desenvolvimento de projetos em matérias áreas alimentares e económicas e em matérias especializadas, compostas por inspetores e técnicos superiores e dirigidas por chefes de equipas, nomeados pelo membro do governo da tutela sob proposta do Inspetor Regional. A Portaria n.º 546/2024, de 16 de outubro, foi ainda alterada pela Portaria n.º 394/2025, de 24 de julho, que previu a Direção de Serviços de Recursos Humanos e de Apoio à Gestão (DSRHAG).

A organização interna dos serviços da ARAE assenta no modelo estrutural misto em que, para as áreas de missão, está definido o modelo de estrutura matricial que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DLR 35/2016/M, de 11 de agosto, integra as áreas de fiscalização, investigação, planeamento operacional técnico-pericial, instrução processual e contraordenações. Nos últimos anos, evidenciou-se a vantagem da constituição das duas equipas multidisciplinares.

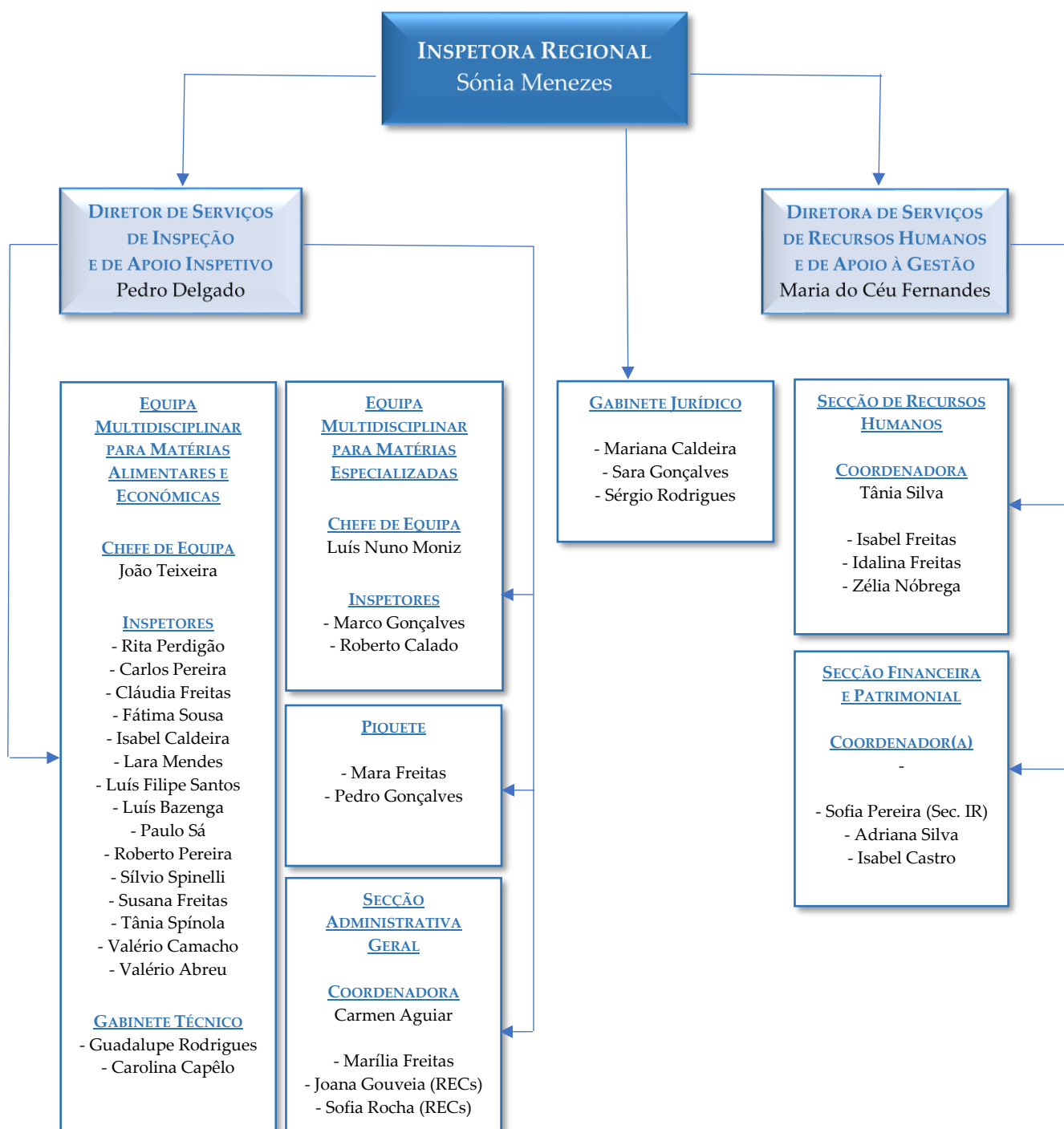


Figura 1 – Organograma ARAE

## 5. Enquadramento Estratégico

### 5.1. Objetivos Estratégicos

- OE 1: Fortalecer a fiscalização e a inspeção
- OE 2: Reforçar a confiança dos cidadãos e dos operadores económicos
- OE 3: Potenciar a cooperação
- OE 4: Promover uma cultura organizacional de excelência

### 5.2. Objetivos Operacionais

- OP 1: Aumentar o número de ações inspetivas
- OP 2: Aumentar o número de planos operacionais
- OP 3: Fortalecer a cooperação entre instituições
- OP 4: Reduzir a pendência e melhorar a eficácia da tramitação processual
- OP 5: Reduzir a pendência e melhorar a eficiência da tramitação processual
- OP 6: Assegurar a execução das ações de controlo oficial por amostragem\*
- OP 7: Agilizar a sinalização dos alertas recebidos na plataforma RASFF que originaram PAV's\*
- OP 8: Reforçar as ações informativas junto dos operadores económicos e dos consumidores nas matérias da competência da ARAE
- OP 9: Reforçar as competências internas

Tabela 1 – Matriz de correlação entre Parâmetros e Objetivos

OBJETIVO OPERACIONAL QUAR/ PARÂMETRO		OBJETIVO ESTRATÉGICO			
		OE 1	OE 2	OE 3	OE 4
<b>EFICÁCIA</b>					
OP 1	●				
OP 2	●				
OP 3			●		
OP 4	●				
<b>EFICIÊNCIA</b>					
OP 5	●				
OP 6		●			
OP 7		●			
<b>QUALIDADE</b>					
OP 8		●			
OP 9					●

## 6. Autoavaliação

### 6.1. Sumário da concretização do QUAR de 2025

Os quatro objetivos estratégicos propostos foram concretizados através de um conjunto de nove objetivos operacionais, respetivos indicadores e metas, assentes no QUAR e que permitiram avaliar o desempenho da ARAE ao longo do ano de 2025.

Os objetivos operacionais estão desagregados por parâmetros de eficácia, eficiência e qualidade, de acordo com as orientações do SIADAP-RAM 1, conforme previsto no DLR n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua redação atual.

Nos termos do artigo 10.º do referido diploma, os mesmos parâmetros são definidos da seguinte forma:

- a) “Objetivos de eficácia”, entendidos como a medida em que um serviço atinge os seus objetivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados;
- b) “Objetivos de eficiência”, enquanto relação entre os serviços prestados e os recursos utilizados;
- c) “Objetivos de qualidade”, traduzida como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços, que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores.

A avaliação final do desempenho do serviço é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:

- a) *Desempenho bom*, atingiu todos os objetivos, superando-os total ou parcialmente;
- b) *Desempenho satisfatório*, atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes;
- c) *Desempenho insuficiente*, não atingiu os objetivos mais relevantes.

A análise dos resultados do QUAR está sumarizada na Tabela 2.

Tabela 2 – Sumário do QUAR de 2025

OBJETIVOS OPERACIONAIS (OP)				META 2025	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
<b>EFICÁCIA (45%)</b>				<b>59,03%</b>		
<b>OP 1</b> Aumentar o número de ações inspetivas	<b>Ind 1</b>	100%	N.º de ações inspetivas	1000	1128	SUPERADO (112,80%)
<b>Ponderação</b>	35%					
<b>OP 2</b> Realizar planos operacionais	<b>Ind 2</b>	100%	N.º de planos operacionais realizados	10	16	SUPERADO (160,00%)
<b>Ponderação</b>	15%					
<b>OP 3</b> Fortalecer a cooperação entre instituições	<b>Ind 3</b>	100%	N.º de operações/atividades conjuntas realizadas com outras entidades (PSP, GNR, SEF, AT)	17	30	SUPERADO (176,47%)
<b>Ponderação</b>	20%					
<b>OP 4</b> Reduzir a pendência e melhorar a eficácia da tramitação processual	<b>Ind 4</b>	100%	N.º de processo de averiguação (PAV) concluídos no ano	950	1026	SUPERADO (108,00%)
<b>Ponderação</b>	30%					
<b>EFICIÊNCIA (35%)</b>				<b>63,40%</b>		
<b>OP 5</b> Reduzir a pendência e melhorar a eficiência da tramitação processual	<b>Ind 5</b>	100%	N.º de processos de contraordenação concluídos no ano (c/ decisão)	350	543	SUPERADO (155,14%)
<b>Ponderação</b>	35%					
<b>OP 6</b> Assegurar a execução das ações de controlo oficial por amostragem*	<b>Ind 6</b>	100%	Taxa de execução do PPRP	95%	100%	SUPERADO (105,26%)
<b>Ponderação</b>	35%					
<b>OP 7</b> Agilizar a sinalização dos alertas recebidos na	<b>Ind 7</b>	100%	N.º médio de dias úteis decorrido desde a receção do alerta no RASFF a) até	3	1	SUPERADO (300,00%)

plataforma RASFF que originaram PAV's**			comunicação superior (IR/DS)			
<b>Ponderação</b>	30%					
<b>QUALIDADE (20%)</b>				<b>34,76%</b>		
<b>OP 8</b> Reforçar as ações informativas junto dos operadores económicos e dos consumidores nas matérias da competência da ARAE	<b>Ind 8</b>	100%	N.º de esclarecimentos técnicos emitidos	45	79	SUPERADO (175,56%)
<b>Ponderação</b>	50%					
<b>OP 9</b> Reforçar as competências internas	<b>Ind 9</b>	100%	Taxa de participação dos trabalhadores em sessões de formação e esclarecimentos	50%	86%	SUPERADO (172,00%)
<b>Ponderação</b>	50%					

Notas à Tabela 2:

\* Utilizando o mesmo nível de recursos.

\* Apenas alertas envolvendo a Região Autónoma da Madeira.

Para efeitos do artigo 17.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, considera-se que os objetivos operacionais **1, 4, 5 e 6** são os mais relevantes.

Verifica-se, da análise dos resultados constantes do QUAR para a ARAE no ano de 2025, que, em termos quantitativos, a avaliação final do serviço foi de **157,19%**, por ponderação dos resultados obtidos nos três parâmetros (Eficiência, Eficácia e Qualidade).

Dos 9 objetivos operacionais fixados, todos foram superados.

## 6.2. Avaliação dos objetivos

### EFICÁCIA

#### *OP1 – AUMENTAR O NÚMERO DE AÇÕES INSPETIVAS*

##### **Indicador 1 – Número de ações inspetivas**

Em 2025, foram realizadas **1128** ações inspetivas, valor superior à meta estabelecida (1000), **superando-se o objetivo**.

Obs.: O resultado obtido é uma subestimação do valor real das inspeções efetuadas, pois o indicador foi calculado com base no número de boletins de inspeção emitidos, não se contabilizando as ações (por exemplo, as operações *STOP* realizadas em conjunto com outras forças policiais) em que não é emitido boletim de inspeção.

#### *OP2 – AUMENTAR O NÚMERO DE PLANOS OPERACIONAIS*

##### **Indicador 2 – Número de planos operacionais realizados**

Em 2025, realizaram-se **16** planos operacionais, valor superior à meta estabelecida (10), **superando-se o objetivo**.

Obs.: Os planos operacionais são fixados tendo em conta as atribuições típicas da ARAE (a título exemplificativo: as verificações dos livros de reclamações, das afixações de preço, da implementação de sistemas baseados nos princípios do HACCP, entre muitos outros) e/ou com base em reclamações/denúncias efetuadas.

#### *OP3 – FORTALECER A COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES*

##### **Indicador 3 – Número de operações/atividades conjuntas realizadas com outras entidades (PSP, GNR, SEF, AT)**

A ARAE efetuou, em 2025, **30** ações conjuntas com as diversas forças que colaboram com esta Autoridade, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP). Realizaram-se ainda esporadicamente ações com as Fiscalizações Municipais. Em 2025 não se verificaram ações no terreno com a Autoridade Tributária (AT).

O total de operações conjuntas conduzidas em 2025 foi superior à meta estabelecida (17), pelo que **o objetivo foi superado**.

#### *OP4 – REDUZIR A PENDÊNCIA E MELHORAR A EFICÁCIA DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL*

##### **Indicador 4 – Número de processos de averiguação (PAV) concluídos no ano**

Em 2025 foram concluídos **1026** processos de averiguação.

O total dos PAV's concluídos em 2025 foi superior à meta estabelecida (950), pelo que **o objetivo foi superado**.

#### *EFICIÊNCIA*

#### *OP5 – REDUZIR A PENDÊNCIA E MELHORAR A EFICIÊNCIA DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL*

##### **Indicador 5 – Número de processos de contraordenação (PCO) concluídos no ano (com decisão)**

Em 2025 foram concluídos **543** processos de contraordenação.

O total dos PCO's concluídos em 2025 foi superior à meta estabelecida (350), pelo que **o objetivo foi superado**.

*OP6 – ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLO OFICIAL POR AMOSTRAGEM\**

**Indicador 6 – Taxa de execução do PPRP**

No âmbito do PPRP, tendo sido traçado um objetivo de cumprimento de 95% do plano de pesquisa de resíduos de pesticidas, no final de 2025 o plano foi integralmente cumprido (100%). Como tal, **o objetivo foi superado.**

*OP7 – AGILIZAR A SINALIZAÇÃO DOS ALERTAS RECEBIDOS NA PLATAFORMA RASFF QUE ORIGINARAM PAV'S\**

**Indicador 7 – Número médio de dias úteis decorrido desde a receção do alerta no RASFF (*Rapid Alert System for Food and Feed*) até comunicação superior (IR/DS)**

Para todas as notificações rececionadas durante o ano de 2025 respeitantes a produtos rececionados na RAM, registadas no GestARAE, foi contabilizado o número de dias úteis decorridos entre cada receção de alerta no RASFF [remetidos pela Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) à ARAE] e a sua comunicação ao Inspetor Regional (IR) ou ao Diretor de Serviços (DS). A média estabelecida como meta foi de 3 dias úteis e a média efetivamente obtida foi de **1 dia útil** neste processo, pelo que **o objetivo foi superado.**

**QUALIDADE**

*OP8 – REFORÇAR AS AÇÕES INFORMATIVAS JUNTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS E DOS CONSUMIDORES NAS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA DA ARAE*

**Indicador 8 – Número de esclarecimentos técnicos emitidos**

Em 2025, a ARAE registou **79** pedidos de informação dos consumidores e operadores económicos. Na realidade, este número será muito superior, pois não foram efetuados

registos dos pedidos de esclarecimento quando os mesmos são diretamente respondidos pelo serviço de piquete da ARAE. Nestes casos, as informações são prestadas verbalmente, aquando do atendimento presencial ou por telefone.

O resultado obtido foi superior à meta estabelecida (45). Como tal, **o objetivo foi superado.**

### *OP9 – REFORÇO DAS COMPETÊNCIAS INTERNAS*

#### **Indicador 11 – Taxa de participação dos trabalhadores em ações de formação**

Este indicador foi calculado como o quociente entre o número de trabalhadores que frequentaram pelo menos 1 ação de formação em 2025 e o número total existente de trabalhadores durante o ano em apreço. Do universo de 43 trabalhadores, 37 frequentaram pelo menos 1 ação de formação em 2025, pelo que o resultado obtido para este indicador foi de **86%**, pelo que **o objetivo foi superado.**

## 7. Atividades desenvolvidas

### 7.1. Balanço da Atividade de 2025

- 16 planos operacionais realizados;
- 1128 boletins de inspeção emitidos;
- 1320 Processos de Averiguação (PAV) instaurados;
- 306 Processos de Contraordenação (PCO) instaurados;
- 289 Processos de Inquérito (PIN) instaurados;
- 4290 Reclamações/Queixas processadas;
- 79 Pedidos de Informação analisados;
- 19 Processos de colheitas de amostras (PCA);
- 155 Processos de Jogo (PJO);
- 245.675,94 € é o montante de receita entregue na Tesouraria do Governo Regional;

### 7.2. Ações Inspetivas / Processos

#### 7.2.1. Planos Operacionais

Em 2025, foram executados **16** planos operacionais, sendo que alguns foram realizados em parceria com outras entidades, nomeadamente, com a PSP e GNR.

Os planos operacionais são fixados tendo em conta as atribuições típicas da ARAE, no setor alimentar e não alimentar, e/ou com base em reclamações/denúncias efetuadas.

Como tal, os objetivos contemplados nestes planos, englobam, tipicamente a fiscalização, entre outros, dos seguintes pontos:

- Criação, aplicação e manutenção de um processo ou processos permanentes baseados nos princípios do HACCP: Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril;
- Informação Obrigatória sobre os géneros alimentícios: Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento e do Conselho, de 25 de outubro, e Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho;
- Regras relativas à indicação do país de origem ou do local de proveniência da

carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira: Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento e do Conselho, relativas à indicação do local de proveniência da carne;

- Regras relativas à rotulagem nutricional: Decreto-Lei n.º 167/2004, de 7 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2010, de 28 de maio;
- Regime sobre as informações sobre a natureza, características e garantias de bens ou serviços oferecidos ao público no mercado nacional que devam ser prestadas em língua portuguesa: Decreto-Lei n.º 238/86, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/88, de 6 de fevereiro;
- Regras relativas às vendas com redução de preço: Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública: Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- Livro de Reclamações no estabelecimento a que respeita a atividade: Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;
- Regras relativas à afixação de preços dos bens para venda ao consumidor: Decreto-Lei n.º 138/1990, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AF/99, de 31 de maio;
- Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração: Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho;
- Falta de asseio e higiene - incumprimento dos requisitos gerais e específicos de higiene - estabelecimentos não abrangidos pelo RJACSR de acordo com o Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

- Envio do original da folha de reclamação, no prazo de 15 dias úteis, para a entidade de controlo de mercado competente ou à entidade reguladora do setor - Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;
- Incumprimento do prazo legal de 30 dias para reparação e entrega ou substituição de bem móvel abrangido por garantia, ao consumidor, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio;
- Regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público: Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto;
- Regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores: Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2015, de 23 de setembro.

### 7.2.2. Ações Inspetivas

Em 2025, foram registados **1128** boletins de inspeção. Este número é uma subestimação do número total das ações inspetivas realizadas, como já explicado no ponto 6.2. do presente relatório.

### 7.2.3. Reclamações e Pedidos de Informação

A ARAE possui um serviço de piquete para receção de denúncias, queixas e reclamações, quer de forma presencial, quer por atendimento telefónico, podendo as mesmas também ser realizadas através do *site* ou por *email*.

Em 2025, foram registadas **4290** reclamações, a maioria das quais provenientes da entrega das folhas de reclamação registadas pelos consumidores nos diferentes operadores económicos (livro físico).

Note-se que nas “Reclamações” também são registadas as notificações dos sistemas eletrónicos RASFF e RAPEX, segundo critérios de relevância para a RAM.

Foram também analisados **79** pedidos de informação em 2025.

### 7.2.4. Processos

Na tabela abaixo, encontra-se descrito, por tipologia, o número de processos registados no GestARAE em 2025.

PROCESSOS REGISTADOS NO GESTARAE EM 2025	
Tipologia de Processo	Número de Processos
PAV	1320
PCO	306
PIN	289

PAV- Processo de Averiguação; PCO – Processo de Contraordenação; PIN – Processo de Inquérito

Após a apreciação das reclamações, queixas e denúncias registadas, e quando se verifica que a matéria se enquadra nas atribuições e competências da ARAE, são instaurados processos de averiguação (PAV).

Em 2025 foram registados **1320** PAV.

Os processos de contraordenação (PCO) registados em 2025 totalizaram **306** PCO.

Em 2025 foram ainda instaurados processos de inquérito (PIN), totalizando **289** PIN registados.

### 7.3. Processos de Colheita de Amostras (PCA)

No âmbito do Plano Regional de Colheita de Amostras e do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas, em 2025, foram instaurados **19** processos de colheitas de amostras (PCA).

Deste número é de destacar que em 2025 apenas foram colhidas amostras para pesquisa de resíduos de pesticidas, pelo que não foram amostrados alimentos para risco microbiológico.

Ano	PCA
2025	19

Número de processos de colheita de amostras (PCA) criados em 2025

### 7.3.1. Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA)

No âmbito das suas competências e, atuando de forma preventiva, cumprindo com o ponto 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, a ARAE elabora e executa anualmente o **Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA)**, que é um plano de controlo oficial, por amostragem, de géneros alimentícios que são colocados no mercado para venda ao consumidor final e cujo objetivo primordial é verificar se estes alimentos não colocam em causa a segurança e saúde dos consumidores.

Porém, no ano de 2025 não foram realizadas colheitas de amostras no âmbito do Plano Regional de Colheita de Amostras.

Pretende-se, em 2026, retomar este plano, que envolve a prévia contratação dos laboratórios, aquisição de matérias e contratação com empresas de transporte.

### 7.3.2. Plano de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas (PPRP)

A ARAE também contribui para o Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em alimentos, da responsabilidade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) do Ministério da Agricultura, através de um protocolo de cooperação, datado de 3 de março de 2017, estabelecido com a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da RAM (DRA), que é a entidade responsável por coordenar o controlo dos resíduos de pesticidas na RAM.

De acordo com o protocolo referido, a ARAE compromete-se, entre outros aspetos, a disponibilizar os recursos técnicos e humanos para possibilitar a colheita e o transporte das amostras referentes a parte do programa definido para a RAM, bem como a instruir os processos relativos aos autos de colheita.

A lista de géneros alimentícios para o controlo de resíduos de pesticidas, realizadas na RAM no ano de 2025 foi coordenada pela DRA e tem como base o programa nacional, incluindo também as amostras referentes ao programa de controlo coordenado plurianual da União.

O Plano de amostragem atribuído à ARAE no ano 2025 contabilizava um total de 80 amostras dos vários grupos alimentares, colhidas para análise, tendo-se cumprido o plano na íntegra.

#### **7.4. Modalidades Afins de Jogo de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo**

*As Modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado, à partida, conforme descrito na Lei do Jogo.*

A competência para tratar, autorizar, acompanhar e fiscalizar todos os assuntos referentes às *Modalidades afins de jogo de fortuna ou de azar e outras formas de jogo*, constantes na Lei do Jogo, foram atribuídas à ARAE nos termos da alínea n), do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 35/2016/M, de 11 de agosto, - diploma que aprovou a orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas, e regulamentada através da Portaria nº 405/2017, alterada pela Portaria n.º 442/2017, de 17 de novembro.

A extensão, das *Modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo*, às Regiões Autónomas carece de autorização dos respetivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei no 420/80, de 29 de setembro.

No decorrer do ano de 2025, a ARAE desencadeou os procedimentos de instrução processual competente, bem como a fiscalização de operações enquadradas nesta área, promovidas quer por Entidades sem fins lucrativos ou de Utilidade Pública, quer por

Entidades com fins lucrativos, nomeadamente, sorteios de rifas e concursos publicitários.

No total, foram criados **155** Processos de Jogo (PJO).

## 7.5. Sistemas de alerta e troca de informação

### 7.5.1. *Safety Gate (RAPEX) – Rapid Alert System for Dangerous non-Food Products / Alerta Rápido para Produtos Perigosos de Natureza Não Alimentar*

A Direção-Geral do Consumidor (DGC), enquanto Ponto de Contato Nacional do Sistema *Safety Gate* e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/2005 de 17 de março, recebe as notificações remetidas pela Comissão Europeia relativamente a produtos perigosos de natureza não alimentar, disponibilizando os alertas, validados pela Comissão, às autoridades de controlo do mercado, de forma a permitir a sua atuação.

A ARAE, enquanto autoridade de fiscalização de mercado e, de acordo com o artigo 21.º do mesmo decreto, analisa as informações em causa, verificando se o produto notificado se encontra colocado no mercado e qual a sua localização. Por fim, toma as medidas que visam prevenir os riscos, nomeadamente, ordenando ou acordando com o produtor/distribuidor a retirada ou a recolha do produto que apresenta um risco grave, incompatível com a obrigação geral de segurança.

É neste contexto que, diariamente, a ARAE recebe através de comunicação eletrónica, os vários tipos de notificações RAPEX, assim como notificações de Campanhas Técnicas de *Recall* a decorrer em Portugal. As mesmas são diariamente analisadas, de forma a verificar uma eventual distribuição no nosso país dos produtos nelas abrangidos.

Neste seguimento, é criado um arquivo digital no qual se segregam as notificações com destino: a Portugal, a outros países ou as notificações com destino desconhecido.

De forma a salvaguardar a segurança dos consumidores na Região, assume-se que existirá a possibilidade de comercialização na RAM sempre que o produto é comercializado no país, sendo assim registadas no GestARAE as notificações que eventualmente poderão abranger produtos comercializados na RAM e, relativamente

aos quais, são posteriormente desencadeadas as diligências próprias para aferição da efetiva comercialização na Região.

Relativamente aos produtos inseridos na categoria dos “Veículos Motorizados”, as notificações são segregadas por Operador Económico representante da marca comercial do veículo na RAM e é encaminhado um pedido de informação aos mesmos.

Do universo das notificações rececionadas, foram registadas **380** notificações, agindo-se em conformidade, sempre que necessário.

### **7.5.2. RASFF – *Rapid Alert System for Food and Feed* / Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais**

A ARAE é responsável pela intervenção exigida ao nível do Sistema de Alerta Rápido para Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais – RASFF, dando seguimento à informação recebida, diariamente, através do ponto de contacto em Portugal – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), procedendo às ações inspetivas e de fiscalização necessárias, incluindo os procedimentos para retirada do mercado de quaisquer géneros alimentícios, alimentos para animais e materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios que tenham sido considerados impróprios para consumo ou utilização, neste sistema de alerta.

Com efeito, as notificações de alerta são enviadas pela DGAV sempre que algum destes produtos represente grande perigo, necessitando de uma pronta atuação por parte das autoridades. Tal facto obriga a que um elemento da ARAE esteja permanentemente afeto a este acompanhamento, com o intuito de também melhorar a sua operacionalidade e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 de 28 de janeiro, poder transmitir de imediato à Comissão, através do sistema de alerta rápido (iRASFF), todas as informações relacionadas com a existência de um risco grave, direto ou indireto, para a saúde humana, que envolva operadores económicos situados na RAM.

Há ainda outras notificações RASFF que apenas estão sob vigilância, na eventualidade da chegada de novas informações que possam dar conta da chegada de produtos não conformes à RAM.

Durante o ano de 2025, foram registadas na ARAE 45 notificações recebidas através do sistema RASFF.

## 8. Recursos

### 8.1. Recursos Humanos

Reportando a 31 de dezembro de 2025, a ARAE dispunha de 45\* elementos nos seus quadros, correspondendo a 3 dirigentes, 19 funcionários pertencentes às carreiras de regime especial (inspeção) e 23 às carreiras do regime geral.

RECURSOS HUMANOS AFETOS À ARAE		
		2025
CARREIRAS/CATEGORIAS		
DIRIGENTE	Inspetora Regional	1
	Diretor de Serviços	2
INSPETOR SUPERIOR	Inspetor Principal	11*
	Inspetor (mobilidade)	2
INSPETOR-ADJUNTO	Inspetor-Adjunto Especialista	1
	Inspetor-Adjunto Principal	4
	Inspetor-Adjunto (mobilidade)	1
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico Superior	9*
ASSISTENTE TÉCNICO	Coordenador Técnico	4*
	Assistente Técnico	6*
	Assistente Técnico (mobilidade)	1
ASSISTENTE OPERACIONAL	Assistente Operacional	3
<b>TOTAL</b>		<b>45</b>

\* - 1 Inspetor-Principal, 1 Técnico Superior, 2 Coordenadores Técnicos e 1 Assistente Técnico encontravam-se a exercer funções em outros serviços.

### 8.2. Instalações

A ARAE encontra-se instalada em um edifício arrendado, situado à Rua Direita n.º 27, 9050-450 Funchal.

O prédio é partilhado com o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (CACCRAM), e com o Serviço de Estatística do Trabalho, da

Direção Regional do Trabalho. Ambos os serviços são tutelados pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

### 8.3. Viaturas automóveis

A ARAE possui 2 viaturas adstritas que garantem a deslocação das equipas inspetivas e de colheitas, quando requerido.

VIATURAS ARAE				
MARCA	MODELO	ANO DE MATRÍCULA	MATRÍCULA	QUILOMETRAGEM SITUAÇÃO
Opel	Corsa 1.5 Edition	2021	AF-93-RO	Afeto à ARAE desde 15/04/2021
Renault	Clio 3 1.2	2012	42-MQ-94	Afeto à ARAE desde 10/01/2024

### 8.4. Formação

Em 2025, a ARAE contou com as seguintes ações, entre formações, mesas redondas e sessões de esclarecimentos:

- GestARAE
- HACCP
- Licenciamento Industrial
- Critérios Microbiológicos Aplicáveis ao Produtos Cárneos
- Contrafação
- Esclarecimentos de Diversos Temas no Âmbito das Competências da Entidade
- ICSMS – Training for the new user interface
- Controlo de Pragas em Instalações Agroalimentares

As ações supramencionadas abrangeram a totalidade (100%) dos trabalhadores a que se destinavam.

## 8.5. Recursos Financeiros

Considerando a gestão financeira centralizada no gabinete da secretaria da tutela, de acordo com a informação prestada pela Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Economia, em 2025, a ARAE alcançou uma taxa de execução de **92,92%** do orçamento de funcionamento e de **86,18%** do orçamento de investimento.

## 9. Avaliação Final

A expressão qualitativa e quantitativa da avaliação do desempenho da ARAE resulta do grau de concretização do QUAR, tendo sido fornecida, ainda, ao longo do presente relatório, informação adicional, tal como previsto nos artigos 14.º a 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, na sua redação atual.

Da análise dos resultados constantes do QUAR de 2025 verifica-se que, em termos quantitativos, a avaliação final do serviço foi de **157,19%**, mais se verificando que **todos os 9 objetivos operacionais assentes no QUAR foram superados totalmente.**

Saliente-se o profissionalismo, dedicação e empenho de todos os trabalhadores desta Autoridade, sem os quais seria impossível atingir os resultados ora expressos, em prol da segurança alimentar, da promoção da leal concorrência e da intransigente defesa do consumidor.

Saliente-se, ainda, o aumento exponencial do montante de receita entregue na Tesouraria do Governo Regional, de 60.312,80 € (sessenta mil, trezentos e doze euros e oitenta cêntimos), em 2024, para 245.675,94 € (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), em 2025, correspondente a um aumento de receita de 407,34%.

Atendendo ao supra exposto, e considerando que todos objetivos foram superados totalmente, propõe-se a menção qualitativa de **DESEMPENHO BOM** (artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M de 21 de dezembro, na sua redação atual).

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 17.º, do supracitado Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, na sua redação atual, compete ao dirigente máximo do serviço propor, como resultado da autoavaliação, a menção respeitante à avaliação final do serviço, devendo ser relevados, para efeitos de homologação pela tutela.

Caso a homologação da avaliação final de desempenho do serviço corresponda à menção de **DESEMPENHO BOM**, e considerando a avaliação final do serviço de **157,19%** e **a superação total de todos os objetivos**, desde já se propõe o reconhecimento de

DESEMPENHO EXCELENTE (n.º 5 do artigo 17.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M de 21 de dezembro, na sua redação atual).

À consideração de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia,

Funchal, 31 de março de 2026

A INSPETORA REGIONAL

SÓNIA MENEZES